DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6422/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14850/2013
PROTOCOLO	:	1442336
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAPARA A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO.
CONTRATADO	:	INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – EXAME CONCENTRADO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAPARA A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação**, da **formalização contratual** e respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 208/2013** - (peça 10).

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de consultoria para a realização de treinamento de seminário: atualização de educadores infantis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Chapadão do Sul, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Sétima, parágrafo único - (peça 10 - fls.4).

O prazo de vigência foi estimado em 03 (três) meses, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Sétima - (peça 10 - fls.4).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira,

segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 1094/2015** - (peça 20).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11176/2015** - (peça 21), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de consultoria para a realização de treinamento de seminário: atualização de educadores infantis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de Chapadão do Sul, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10 - fls.1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada - (peça 14):

Valor Contratual	R$ 38.400,00
Valor Final Contratado	R$ 38.400,00
Valor Empenhado	R$ 38.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 38.400,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico

se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 20 - fls.5) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade nº 9/2013 e da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 208/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Instituto Delta de Educação** (CNPJ nº 01.211.224/0001-05) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nestas fases em exame, mediante a seguinte dicção (peça 21 - fls.1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, diante da Declaração de serviços de natureza singular, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.136/140, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e de sua execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "b", II, e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação,* a regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 208/2013*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Diante de todo o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 208/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto Magalhães, CPF/MF n.º 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, o **Instituto Delta de Educação**, CNPJ/MF n.º 01.211.224/0001-05, representada pela Senhora Alcione Nogueira da Fonseca Boniatti, CPF/MF nº 250.457.171-20, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 208/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto Magalhães, CPF/MF n.º 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator